



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

LEI MUNICIPAL Nº 1493, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Feira Multissetorial Expo Pontão 2026, firmar termo de fomento com a Associação Comercial, Industrial e dos Prestadores de Serviço de Pontão - ACISPON, repassar recursos financeiros, abrir crédito especial, apontar recursos e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no ano de 2026, a Feira Multissetorial EXPO PONTÃO 2026, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico, fortalecer o comércio, a indústria, o agronegócio, os serviços, o turismo, a cultura e o lazer no Município de Pontão/RS.

Art. 2º. Serão incentivadas a participar e integrar-se na realização da EXPO PONTÃO 2026 todas as entidades representativas dos setores econômicos, sociais, culturais e comunitários sediados no Município, em cooperação transparente com o Poder Público.

Art. 3º. Para a realização da EXPO PONTÃO 2026, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação Comercial, Industrial e dos Prestadores de Serviço de Pontão - ACISPON - CNPJ nº 59.248.206/0001-88, repassando recursos financeiros no valor total de até R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), destinados ao custeio das despesas necessárias à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

organização e execução do evento, mediante a apresentação de Plano de Trabalho detalhado.

§ 1º. O repasse dos recursos financeiros ocorrerá de forma parcelada, observando o seguinte cronograma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 188.500,00, na data da assinatura do Termo de Fomento, após aprovação do Plano de Trabalho;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 188.500,00, após a apresentação e aprovação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, comprovando a liberação das estruturas e do local do evento.

§ 2º. Os recursos serão utilizados exclusivamente para despesas relacionadas à infraestrutura, montagem, logística, segurança, divulgação, programação cultural e artística, serviços técnicos e demais custos indispensáveis à realização da EXPO PONTÃO 2026.

Art. 4º. A EXPO PONTÃO 2026 será realizada no período de 07 a 10 de maio de 2026, em local a ser definido pelo Município, observadas as condições de segurança e acessibilidade.

Art. 5º. Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial para a cobertura das despesas da presente Lei:

Dotação: 1201 23 691 0111 2083 335043 00 00 00 00 2500 R\$ 377.000,00

1201 23 691 0111 2083 - EXPO PONTÃO

335043 00 00 00 00 Subvenção social.

2500 - Recursos não vinculados de impostos

Art. 6º. Serve de recurso ao crédito especial mencionado no artigo anterior, o superávit financeiro do exercício anterior no recurso 1500.

Art. 7º. A entidade parceira deverá apresentar o Plano de Trabalho previamente a assinatura do Termo de Fomento, com prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

§ 1º. Deverá constar no plano de trabalho, no mínimo, os seguintes itens:

I - Descrição da conexão da realização da EXPO PONTÃO 2026 para a melhoria da realidade municipal, com indicação detalhada das atividades a serem desenvolvidas;

II - Descrição das metas a serem atingidas com a realização da EXPO PONTÃO 2026;

III - Previsão de receitas e de despesas na execução da EXPO PONTÃO 2026;

IV - Forma de execução da EXPO PONTÃO 2026 e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 2º. O plano de trabalho e a prestação de contas deverão ser disponibilizados no sítio oficial do Município e na internet, na forma e prazo definidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º. A entidade parceira igualmente deverá assegurar a divulgação da presente parceria na internet e em local visível de suas sedes sociais e do seu estabelecimento, na forma da lei.

Art. 8º. Fica o Município autorizado a disponibilizar local, próprio ou locado, bem como realizar adequações e melhorias necessárias à infraestrutura para a realização do evento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 18 de fevereiro de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luciane Bevilaqua

Secretária Municipal de Administração